



Chamamento Público n.º 01/2025

Anexo I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), através da realização de um processo administrativo de Chamamento Público para o Credenciamento de interessados, em conformidade com as condições adiante estabelecidas e descrição e quantidades a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 25.000.	Serviço	01
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70.	Serviço	01

1.2. Os quantitativos acima representam a estimativa que a SAECIL pretende utilizar durante o prazo de 12 (doze) meses, não estando a Autarquia, portanto, obrigada a contratar uma quantia mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Procedimento Auxiliar de Credenciamento está previsto no Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, e, para os objetivos pretendidos neste Termo, a legislação aplicável é o citado Artigo, em seu Inciso I, concomitantemente com o Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme, de 27/10/2023).

3. JUSTIFICATIVA

A SAECIL, segundo a Lei Complementar nº. 218/1998, realiza, dentre outras ações listadas na legislação, a captação de água bruta, seu tratamento e posterior distribuição da água potável à população, e também efetua a coleta, afastamento e o tratamento dos esgotos produzidos na área urbana do município de Leme e a cobrança desses serviços é feita através de tarifas, com emissão de faturas após a etapa de leitura de hidrômetros, sendo que algumas dessas faturas são entregues com o uso dos serviços postais objeto deste Termo. Além das faturas, documentos administrativos e processos também poderão se utilizar dos serviços de postagem.

Uma vez que a Autarquia não possui estrutura capaz de realizar tais serviços, existe, portanto, a necessidade de efetuar o credenciamento com pessoas jurídicas para executar os serviços objeto deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados no Credenciamento devem pertencer ao ramo de atividade compatível com o objeto descrito neste Termo e possuir vínculo de franquia postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

4.2. Os serviços objeto do presente serão executados por empresas capazes de atender às necessidades da Administração, quais sejam, serviços de postagem de cartas e de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento, no valor fixado em tabela de preços vigente da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

4.3. A contratação pretendida não se configura adequada ao modelo de dispensa de licitação ou de licitação, onde apenas um fornecedor é selecionado, já que a Empresa Brasileira de Correios

Telégrafos possui contratos de franquias postais com diversas empresas, portanto, o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, que possibilita, se for o caso, Contratos simultâneos, configura-se como a melhor alternativa ao escopo desejado, devendo ser precedido de um processo administrativo de Chamamento Público.

4.4. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), serão firmados por meio de processos de Inexigibilidade, em obediência ao Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Credenciamento de empresas que atendam às exigências deste Termo terá vigência de 01 (um) ano e deverá ficar permanentemente aberto para o ingresso de interessados, seguindo as determinações do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

5.2. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), poderão ter o prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura/emissão, podendo ser prorrogados nos termos permitidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados durante a vigência dos Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.) e distribuídos em número igualitário entre os Credenciados, de acordo com o planejamento da SAECIL.

5.4. Os futuros Contratados, dentre outras ações previstas neste Termo, deverão:

- a) Disponibilizar informações necessárias à execução do objeto, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços e fatura de cobrança com dados do Contrato;
- b) Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no Contrato, ou instrumento dele equivalente;
- c) Informar à SAECIL os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- d) Buscar correspondências e encomendas nos locais designados pela Contratante;
- e) Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- f) Fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para envio de correspondências;
- g) Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do Contrato;
- h) Fornecer dados de monitoramento/localização das correspondências e encomendas; e
- i) Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá da forma prevista na legislação vigente.

5.5. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), deverão ser executados fielmente pelas



partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

5.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada e gerenciada pelo Fiscal e Gestor do Contrato devidamente designados, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme, de 14/03/2023).

6. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. O pagamento do objeto, quando devidamente executado, será efetuado à Contratada **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua aprovação pela SAECIL, de acordo com valores estabelecidos em Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, vigentes e reproduzidos em Contrato, ou instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), sem qualquer ônus ou acréscimo, observando-se também as determinações constantes no Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

6.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA e seu XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto ou PIX, devendo, portanto, o interessado informar os dados para pagamento.

6.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da realização do Credenciamento, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8. Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, ou emissão do instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Página 3 de 6



7. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores disponíveis para as futuras contratações do objeto são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total (R\$)
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 25.000.	Serviço	01	70.000,00
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70.	Serviço	01	10.000,00

7.2. Os valores acima foram apurados com base em demandas utilizadas por esta Autarquia no ano de 2024.

7.3. Os futuros Credenciados ficam cientes de que nos preços a serem contratados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, englobando, também, as expensas com o pessoal possivelmente envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a Contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante ou a terceiros, eximindo-se a SAECIL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

8.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do objeto.

8.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.

8.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

8.6.1. A futura Contratada deverá fornecer serviços de postagens e entregas confiáveis e acessíveis.

8.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.



8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.1332021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

9.2. Fiscalizar a execução do objeto e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes de futuras contratações do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.146000.3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos dos interessados estarão relacionados no Edital do processo administrativo de Chamamento Público para Credenciamento e deverão respeitar a Lei nº. 14.133/2021.


Página 5 de 6

11.1.1. Os interessados deverão apresentar na habilitação documento que comprove a condição de franqueado postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

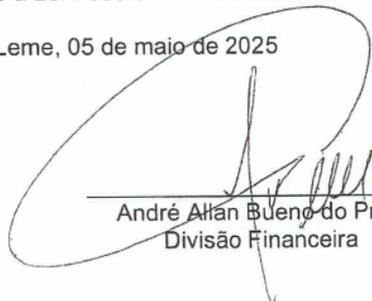
12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.2. Sobre a publicidade dos futuros Contratos, ou instrumentos dele equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), deverá ser dada a devida transparência aos atos nos prazos estabelecidos pela lei.

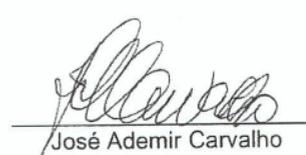
12.3. Fica dispensada a elaboração da matriz de riscos pelas características da contratação.

12.5. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060/2023 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 05 de maio de 2025



André Allan Bueno do Prado
Divisão Financeira



José Ademir Carvalho
Divisão Administrativa

